



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ

EMENDA

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 29-2025

Exmo. Sr. Presidente,

Objetivando adequar a presente proposição apresentamos, na forma regimental, através da presente

EMENDAS:

Ao projeto de Lei Ordinária 29-2025, para uma melhor adequação de sua aplicação ao Município.

Emenda 01. O art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica reconhecido, no âmbito do município de Nova Friburgo, o Estado de Emergência Climática Global, que ameaça a humanidade, devido à necessidade urgente de implementar ações eficazes para mitigar os impactos das mudanças climáticas, assegurar a sustentabilidade ambiental e promover a resiliência climática.

Emenda 02. O art. 10 Passa ter a seguinte redação:

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Isaque Demani
Vereador
Líder de Governo